



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - [https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis\\_ordinarias](https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias)), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE OUTUBRO DE 2025 às 09h30min**

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**

**CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** da Secretaria Municipal de Saúde.

**FINALIDADE:** Contratação de serviços comuns.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA E LANCES:** MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **AMPLA CONCORRÊNCIA**, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1-** Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a “**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal e intramunicipal de pacientes e portadores de necessidades especiais da Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2-** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

**2.1-** Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3-** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4- Não poderão participar desta licitação** os interessados:

**2.4.1-** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.4.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6- Como condição de participação e requisito de habilitação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **os licitantes deverão prestar GARANTIA DA PROPOSTA**, na importância de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente à R\$ 78.479,92 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2.6.1- A garantia da proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação e inabilitação, no momento do cadastro da proposta, através da funcionalidade "DECLARAÇÕES**.

2.6.1.1- O licitante deverá marcar o campo correspondente e anexar o documento (Garantia), conforme abaixo:

2.7- A garantia da proposta deverá ser inserida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **no momento de cadastro da proposta inicial, através da funcionalidade "DECLARAÇÕES, sob pena de desclassificação e inabilitação**.

2.7.1.- O licitante deverá marcar o campo correspondente e anexar o documento (Garantia), conforme abaixo:

DECLARAÇÕES (os itens com \* são obrigatórios):

**Opcionais**

Declaramos que cumprimos à exigência da Garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021

**Anexar documento** ↕

2.7.2.- O Agente de Contratação somente **terá acesso ao descritivo da Declaração** a partir da fase de Análise de Propostas – Ficha Técnica.

2.7.3.- O Agente de Contratação e demais usuários somente **terão acesso ao documento anexado a partir da fase de Habilitação**.

2.7.3.1.- Se constatado nesta fase a ausência do documento, a empresa será DESCLASSIFICADA.

2.8- O licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) **seguro-garantia**;

c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.8.1- Nas modalidades de garantias constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", acima citadas, **será considerado, no que couber, o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas**.

2.8.2- Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, abaixo mencionada, juntando o respectivo comprovante.

2.8.2.1- Dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

**CNPJ nº 45.301.264/0001-13**

**Caixa Econômica Federal - Agência: 0575-4 Conta Corrente: 006-000059-7**

2.9- A garantia de proposta será devolvida, ao licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

contrato/ata/instrumento equivalente, ou, da data em que for declarada fracassada a licitação.

**2.10-** A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

**2.10.1-** se o licitante não mantiver a proposta durante o prazo de validade da mesma; em especial nos casos previstos no **item 14.1.2** do edital.

**2.10.2-** se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato/ata ou instrumento equivalente.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

**3.1-** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br), acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

**3.2-** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

**3.3-** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**3.4-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**3.5-** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**3.6-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6.1-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1-** Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

**4.1.1-** É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

**4.2-** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1-** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.2.2-** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.2.3-** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.2.4-** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.2.5-** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**4.3-** O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.4-** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.1-** em item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.4.2-** em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5-** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2** ao **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca**.

**5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.4.1-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.4.2-** O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativos inferiores ao previsto para contratação.

**5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.6-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

**5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

**5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

**5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.10-** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**6.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.1-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

**6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9-** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10-** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

**6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

#### 7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1-** Após encerramento da etapa de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

**7.1.1-** A ME/EPP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão do direito.

**7.1.2-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.1** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.3-** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.2.1-** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.2.2-** Na presente licitação **NÃO** serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

**7.3-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.3.1-** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.3.2-** empresas brasileiras;

**7.3.3-** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.3.4-** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.4-** Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 7.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

**7.4.1-** O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

**7.5-** Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

**7.5.1-** Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

**7.6-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.6.1-** Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

**7.6.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.6.3-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.

**7.6.4-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.6.5-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.7-** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**7.8-** Dependendo da quantidade de itens licitados, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, devendo o licitante ajustar o valor proposto através da funcionalidade "lance", digitando um novo lance, e/ou, "redefinição de valor", no que couber.

**7.9- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

**7.9.1-** A aceitação e julgamento da proposta poderá ser realizada provisoriamente, quando houver a exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### **8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1-** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), acompanhada, **se for o caso, de documentos complementares**.

**8.1.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.1.2-** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

**8.1.3-** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar documentos complementares, ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro *desclassificará* o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **9.5** e **9.5.1** deste Edital.

**8.2-** A **PROPOSTA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

**a) Preços unitário e total por KM**, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável:** marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

**c) Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

**8.2.1-** A **PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

**8.3-** Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, através da funcionalidade "lance", digitando um novo lance, e/ou, "redefinição de valor", no que couber, **sob pena de desclassificação**.

**8.4-** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

#### **9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1-** O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.2-** Será desclassificada a proposta que:

**9.2.1-** deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**9.2.2-** contiver vícios insanáveis;

**9.2.3-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.2.4-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

**9.2.5-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.2.6-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3-** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.4-** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.4.1-** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.4.2-** Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

**9.4.3-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

**9.5-** Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**9.5.1-** Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.6-** Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

#### 10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1-** Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**10.1.1-** O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

**10.1.2-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.2-** Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3-** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**10.3.1-** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**10.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**10.5-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6-** Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7-** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**10.7.1-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.7.2-** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, documentos e/ou amostras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**10.9.1-** Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

**10.10-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ou, se houver desclassificação nesta fase, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, adotando os procedimentos estabelecidos nos itens 9.5 e 9.5.1 e os desta cláusula.

#### 11 - DOS RECURSOS

**11.1-** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2-** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**11.2.1-** O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

**11.3-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

**11.4-** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5-** Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.5.1-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

**11.5.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.7-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.1-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

#### 12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1-** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

**12.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**12.3-** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

**12.3.1-** Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

#### 13- DA CONTRATAÇÃO

**13.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

**13.2-** O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**a) No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

**b) No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

**13.3-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

**13.4-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**13.5-** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6-** Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**13.7-** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

**13.8-** É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 13.7**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.9-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.10-** Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 13.8 e 13.9**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta, habilitação e documentos técnicos.

### 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1-** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

**14.1.2.1-** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3-** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4-** deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5-** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**14.1.3-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.6-** fraudar a licitação;

**14.1.7-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1-** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2-** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3-** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**14.1.8-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.9-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

#### **14.2.1- Advertência:**

**14.2.1.1-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

#### **14.2.2- Das multas:**

**14.2.2.1-** A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:

**a)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.2.2.2-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**14.2.2.3-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

#### **14.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:**

**14.2.3.1-** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

#### **14.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**14.2.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.4.2-** A sanção estabelecida no item 14.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**14.3-** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**14.4-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**14.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

assumida.

**14.6-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

#### 15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**15.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**15.1.1-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**15.1.2-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento também poderão ser protocolados, na forma eletrônica, através do **Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

**15.2-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.4-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.5-** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: [www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html](http://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html), e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3-** Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

**16.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.5-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

**16.6-** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

**16.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**16.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

**16.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**16.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.15-** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**16.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.18-** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**16.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**16.21-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/).

**16.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br/).

**16.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

### 17 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

**17.1-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Documentos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- e) ANEXO V - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato; e
- g) ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 17 de setembro de 2025.

**ADRIANA BIBIANO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Prestação de serviços de fretamento destinado ao transporte intermunicipal e intramunicipal de pacientes e portadores de necessidades especiais da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando veículos de passeio, veículos adaptados para cadeirantes, micro-ônibus e ônibus. Incluindo motoristas capacitados, combustível, manutenção total e demais encargos pertinentes.

##### 2. QUANTITATIVO

VEICULOS POR DIA	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA KM RODADO MENSAL	MÉDIA KM RODADO P/ 12 MESES
3 / DIA	Van PCD	Van Adaptada para PCD, de 9 lugares com elevador.	30.000 km	360.000 km
10 / DIA	Van	Van de no mínimo 15 lugares, transporte de grupos.	67.557 km	810.684 km
5 / DIA	Carro	Veículo de passeio com 4 lugares.	25.000 km	300.000 km
6 / DIA	Doblô	Doblô ou similar, 7 lugares, interior ajustável.	12.417 km	149.004 km
1 / DIA	Ônibus	Veículo coletivo, capacidade mínima de 39 lugares.	600 km	7.200 km
1 / DIA	Micro	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 lugares.	12.000 km	144.000 km
<b>Total:</b>			<b>1.770.888 km</b>	

- Os quantitativos destinam a servir de referência para a elaboração da proposta, sendo que a Prefeitura não se obriga a realizá-los na sua totalidade mensal e/ou anual.

**2.1.** Na formulação da proposta e contratação devem ser levadas em consideração o fato de que os mesmos terão que buscar em local pré-determinado e aguardar os pacientes no local de destino para o retorno ao Município de Mogi Guaçu.

**2.2.** Todas as despesas de manutenção dos veículos, em especial: troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, pedágios e estacionamento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

##### **2.2. Prazo do Contrato**

**2.2.1.** Com espeque no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2.2.1.1.** O início da vigência contratual será a partir da Ordem de Início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

##### **2.3. Dos Veículos:**

###### **Especificação do Ano de Fabricação e Licenciamento dos Veículos:**

Para garantir a segurança, eficiência, conforto e conformidade com as normas vigentes, os veículos destinados ao transporte de pacientes e portadores de necessidades especiais deverão atender aos seguintes requisitos quanto ao ano de fabricação e licenciamento:

O serviço contemplará:

###### **2.3.1. Disponibilização de Veículos:**

Veículos de passeio, em perfeito estado de conservação, adequados às normas de segurança vigentes, adaptados para atender às necessidades de pacientes cadeirantes e com mobilidade reduzida, equipados com rampas de acesso, elevadores ou outros mecanismos de assistência.

Micro-ônibus e ônibus com capacidade para transporte coletivo, garantindo segurança e conforto aos usuários.

Veículo doblô ou similar, de 7 lugares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

- a) **Ano de Fabricação e Licenciamento:** Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão ter, no máximo, 3 (três) anos, contados a partir da data do primeiro licenciamento.
- b) **Critérios de Contagem:** A contagem do limite de 3 (três) anos será baseada no ano de licenciamento inicial do veículo, e não apenas no ano de fabricação, considerando a data registrada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Veículos licenciados em 2025, por exemplo, poderão ter ano de fabricação a partir de 2022, desde que estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com os demais requisitos técnicos.
- c) **Conformidade Técnica e Operacional:** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos passageiros. O cumprimento do limite máximo de 3 (três) anos será avaliado periodicamente durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de documentação atualizada e inspeção técnica.
- d) **Substituição de Veículos:** Caso o veículo atinja o limite de 3 (três) anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo que atenda às especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a contratante. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do limite de tempo estipulado.
- e) **Justificativa Técnica:** A exigência do limite de 3 (três) anos visa garantir que os veículos utilizados estejam atualizados em relação às normas de segurança veicular e acessibilidade, como rampas ou elevadores para cadeiras de rodas, cintos de segurança adequados e sistemas de climatização eficientes. Além disso, busca minimizar riscos de falhas mecânicas que possam comprometer o transporte e a integridade dos passageiros.
- f) **Documentação Obrigatória:** Durante a habilitação e execução do contrato, o fornecedor deverá apresentar cópias autenticadas do CRLV, comprovando que o veículo atende ao limite máximo de 3 (três) anos, além de laudos técnicos ou certificados de inspeção veicular emitidos por órgãos competentes.
- g) Registro da empresa na ARTESP.
- h) Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros dos veículos.

#### **2.4. Inclusão de Motoristas Capacitados:**

Profissionais treinados para atender o público-alvo, com experiência em primeiros socorros e conhecimento em assistência a pessoas com necessidades especiais.

#### **2.5. Manutenção Total:**

Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento e a segurança da frota.

#### **2.6. Fornecimento de Combustível:**

Responsabilidade integral pela contratação no abastecimento dos veículos, garantindo o atendimento às demandas operacionais.

#### **2.7. Cobertura de Encargos:**

Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes.

#### **2.8. Atendimento de Rotas Locais e Intermunicipais:**

Prestando serviços de transporte em rotas previamente programadas e atendendo demandas emergenciais para consultas, exames, tratamentos e terapias em diferentes locais.

Não haverá restrição de horário no Contrato para o transporte de pacientes, especialmente quando o trajeto é longo e demanda ao veículo sair nas primeiras horas do dia e sem previsão da hora de retorno.

Este objeto visa atender às diretrizes de inclusão social, segurança e qualidade no acesso a serviços de saúde, promovendo a equidade e garantindo o direito constitucional à saúde e à acessibilidade.

### **3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Em conformidade com a alínea "a", inc. XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação é definido como a prestação de serviços especializados de transporte coletivo destinado a pacientes e portadores de necessidades especiais, assegurando veículos apropriados e condutores capacitados para atender às demandas de transporte programado e emergencial para consultas, exames, tratamentos e terapias, em âmbito intermunicipal e intramunicipal garantindo acessibilidade, segurança e pontualidade.

#### **3.1. Natureza do Objeto**

A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de transporte coletivo especializado, caracterizado pela contratação de soluções logísticas integradas para assegurar o deslocamento de pacientes e pessoas com deficiência. Este serviço se enquadra como essencial para a garantia de direitos fundamentais, promovendo acessibilidade e assegurando a continuidade do tratamento de saúde para os beneficiários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em conformidade com a alínea "b", inc. XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação para a contratação baseia-se na necessidade de garantir o direito constitucional à saúde e à acessibilidade, assegurando que pacientes e portadores de necessidades especiais tenham acesso contínuo e digno aos tratamentos médicos e terapias. A contratação permite a inclusão social e a redução de barreiras de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, garantindo:

4.1.2. Segurança e dignidade no transporte de usuários que necessitam de cuidados especializados;

4.1.3. Continuidade nos tratamentos médicos e terapêuticos que dependem de transporte adequado;

4.1.4. Redução do impacto social causado pela falta de serviços de transporte especializados;

4.1.5. Promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, especialmente para populações vulneráveis;

4.1.6. Melhoria na organização logística de atendimentos, permitindo maior eficiência na gestão pública.

4.2. Além disso, considerando que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em diversos locais, e que há casos em que não compensa realizar o fretamento de um veículo para transporte, devido ao número de pacientes, local de destino, custos com combustível, diárias de motoristas, desgaste do veículo, entre outros fatores. Diante disso:

4.2.1. A necessidade imperiosa de ofertar meios de locomoção para transporte de pacientes é evidente;

4.2.2. Embora a municipalidade possua motoristas e veículos em seu patrimônio, muitas vezes os recursos disponíveis estão em uso ou em manutenção, além disso, não são suficientes para atender as demandas pertinentes;

4.2.3. A contratação de apoio logístico é essencial para evitar a ausência de atendimento e garantir que pacientes de extrema necessidade não fiquem sem assistência em outras localidades.

#### **5. ESTIMATIVA DO PREÇO**

5.1- Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta aquisição em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.

#### **6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025:

SECRETARIA DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

**(4609) 13.03.10.302.1010.2.297.339039.05.3020001**

**(4610) 13.03.10.302.1010.2.297.339039.05.3510000**

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Em conformidade com a alínea "c", inc. XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta compreende a contratação de serviços especializados de transporte coletivo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização de veículos adaptados e manutenção preventiva até a operação logística eficiente para garantir a acessibilidade dos pacientes.

A solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Portanto, nesse passo, há que se diferenciar o conceito de demanda e objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

A solução consiste na contratação de serviço completo de transportes, envolvendo custos de mão de obra, de veículos e respectivas manutenções, e de insumos diversos para o atendimento integral das necessidades de deslocamento dos pacientes fora do município.

7.2. A finalidade e o resultado é o deslocamento de pacientes para os procedimentos programados:

7.2.1. Veículo com tempo de fabricação de no máximo 3 (três) anos, com todos os componentes de segurança, ar-condicionado, em perfeitas condições de funcionamento e uso, documentação devidamente em dia, seguro total do veículo, com cobertura para riscos, colisões e outros danos materiais, bem como seguro contra terceiros, incluindo passageiros e outros terceiros envolvidos.

7.2.2. Em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparos/trocas de pneu, avarias ou revisão do veículo, a substituição do veículo deverá ser de forma imediata, devendo, o veículo, seguir os requisitos mínimos solicitados.

7.2.3. Em caso de ausência do motorista/conductor do veículo, deverá a empresa contratada substituir de forma imediata, onde o motorista deve conter os requisitos mínimos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

7.2.4. É de obrigação da empresa contratada fornecer o transporte, alimentação (para o motorista) e todos os custos como: combustível, óleo, manutenção, de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas.

7.2.5. Os itinerários a serem realizados pelos veículos deverão respeitar a ordem de serviço expedida pelo setor competente, não podendo o paciente ser deixado, mesmo que a seu pedido, em local diferente do que constar na referida ordem de serviço. Qualquer alteração do itinerário deverá ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.6. Os percursos podem ser alterados de acordo com a demanda da Secretaria, controlada pelo responsável a ser indicado pelo requisitante.

7.2.7. O motorista deverá estar no local de embarque com no mínimo 05 (cinco) minutos de antecedência do horário estipulado em planilha fornecida.

7.2.8. A limpeza e higienização do veículo, segundo padrões da vigilância sanitária, deverão ser realizadas após o desembarque de todos os usuários ao chegar ao município de destino, para que no retorno já esteja higienizado.

7.2.9 O retorno deverá ser conforme a clínica liberar os pacientes, observando os efeitos colaterais pós-tratamento, que abala emocionalmente os pacientes, se for o caso.

7.2.10. A listagem com os nomes dos pacientes, endereço, telefone e hospital de referência será disponibilizada para a empresa contratada até 24h antes da viagem.

7.2.11. O transporte destinado aos pacientes a serem atendidos deverá obedecer a itinerário previamente elaborado, pois a Secretaria de Saúde enviará a lista com nome, contato telefônico e endereços dos pacientes à empresa de transporte, contendo horário de atendimentos agendados e dados da clínica/hospital/posto de atendimento na qual será realizado atendimento.

7.2.12. Os motoristas com no mínimo 01 (um) ano de experiência, categoria mínima compatível com o veículo, e respectiva anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH, conforme CTB compatível com a função de motorista.

7.2.13. O motorista deve ser capacitado para prestar um atendimento de qualidade e respeito ao paciente, profissional com experiência em transportar o mais variado público, respeitando as diferenças sociais, culturais e de gênero existentes entre os pacientes.

#### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d)**

8.1. Os requisitos básicos são:

8.1.2. Frota adequada para o atendimento desta municipalidade, devendo conter no mínimo: vans para transporte de pacientes (se necessário adaptadas), carros ou outros similares e com no máximo 3 (três) anos de fabricação.

8.1.3. A empresa deverá fazer os transportes dos pacientes para as seguintes cidades:

- São Paulo;
- Campinas;
- Divinolândia;
- Americo Brasiliense;
- Araraquara;
- Araras;
- Barretos;
- Jaú;
- Bauru;
- São José dos Campos;
- Guarulhos;
- Franca;
- Ribeirão Preto;
- Limeira;
- Sorocaba;
- Sumaré;
- Mogi das Cruzes;
- Santa Barbara;
- São José do Rio Preto;
- Piracicaba;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

- Jundiá;
- Itatiba; entre outras localidades, conforme demanda administrativa.

8.1.4. A empresa deverá ter uma garagem própria no município de Mogi Guaçu. Caso não possua, deverá apresentar juntamente com os documentos para habilitação, a declaração de que caso se sagrar vencedora, instalará garagem no município de Mogi Guaçu em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.5. Os condutores e seus respectivos veículos deverão estar com toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções das Autoridades de Trânsito, sendo estas pré-requisito para o início da execução do serviço.

8.1.6. Obedecer às normas de trânsito vigentes;

8.1.7. Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;

8.1.8. Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

8.1.9. Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva na Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.10. O veículo deve estar sob vigência de seguro contra acidentes para todos os passageiros, condutores e terceiros, incluídos na apólice a cobertura para: danos corporais, danos materiais, danos morais, invalidez, despesas médicas e hospitalares e morte, conforme requisitos exigidos pelo certame licitatório; sendo a apólice parte integrante do contrato de prestação de serviços;

8.1.11. Os veículos que farão os serviços de deslocamentos dos pacientes devem ser equipados com rastreadores capazes de emitir relatórios diários, mensais ou anuais, em consonância com as informações emitidas pelo tacógrafo ou crono tacógrafo, ou aparelho equivalente, com acesso livre para acesso da contratante, visando maior segurança e tranquilidade no traslado dos pacientes e controle do trajeto percorrido até as unidades de atendimentos médicos;

8.1.12. Entregar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a planilha mensal de quilometragem e frequência de viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo departamento de saúde, devidamente preenchida nos dias de atendimento desta municipalidade, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada por no mínimo 02 pacientes transportados durante a viagem;

8.1.13. Manter-se em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, apresentar o comprovante de pagamento referente a cada mês;

8.2. Manter atualizado durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

- Carteira de habilitação do condutor - categoria de acordo com o veículo a ser utilizado;
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- Certificado de propriedade do veículo;
- Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no departamento de saúde;

8.3. Providenciar alojamento e alimentação adequados para os condutores que pernoitarão no início/final da linha de transporte de pacientes;

8.4. Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

8.5. Conduzir os pacientes somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

8.6. Comunicar a contratante, quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos:

- I. carteira de habilitação do condutor - categoria de acordo com os veículos a ser utilizado
- II. certidão negativa criminal,
- III. comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- IV. comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- V. certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;

8.7. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o poder público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

8.8. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o poder público informando todos as admissões e dispensas.

8.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;

8.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **8.11. Sustentabilidade:**

Os veículos deverão estar em conformidade com práticas sustentáveis, como eficiência no consumo de combustível e redução de emissões de poluentes. A contratada deverá adotar medidas de impacto ambiental reduzido, conforme regulamentações aplicáveis.

#### **8.12. Vistoria dos veículos:**

A contratada deverá apresentar os veículos para vistoria no Departamento de Transporte e Oficinas da Prefeitura em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O responsável emitirá um laudo de avaliação, sendo imprescindível a aprovação para o início dos serviços, sob pena de rescisão e multa.

#### **8.13. Documentação Exigida que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão e multa:**

- 8.13.1. Documentos dos veículos;
- 8.13.2. Documentos dos motoristas (CNH com EAR, certidões negativas criminais, entre outros);
- 8.13.3. Apólice de seguro dos veículos;
- 8.13.4. Registro da empresa na ARTESP;
- 8.13.5. Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros.
- 8.13.6. Apresentar certificado de propriedade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, com a capacidade mínima de lugares exigida para a contratação, e em bom estado de conservação. Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação, com as firmas (assinaturas) reconhecidas em cartório.

### **9. EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Em conformidade com a alínea "e", inc. XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato, sendo detalhada como segue:

#### **9.2. Início dos Serviços:**

- 9.2.1. Apresentação de toda a frota e documentação exigida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 9.2.2. Realização de vistoria técnica e emissão de laudo pelo Departamento de Transporte e Oficinas;
- 9.2.3. Assinatura da Ordem de Início para formalizar o início das operações.

#### **9.3. Operação Contínua:**

- 9.3.1. Garantia de disponibilidade de veículos e motoristas conforme o cronograma aprovado pela contratante;
- 9.3.2. Monitoramento constante das rotas e horários via sistema de rastreamento;
- 9.3.3. Atendimento imediato às demandas emergenciais, com veículos e motoristas em estado de prontidão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### 9.4. Manutenção e Substituição:

- 9.4.1. Manutenção preventiva programada para garantir o pleno funcionamento da frota;
- 9.4.2. Substituição imediata de veículos em caso de avarias ou defeitos mecânicos, com comunicação prévia à contratante.

#### 9.5. Fiscalização e Relatórios:

- 9.5.1. Entrega mensal de relatórios detalhados contendo dados sobre quilometragem, desempenho, intercorrências e assinaturas;
- 9.5.2. Realização de auditorias periódicas pela contratante para assegurar a conformidade dos serviços.

#### 9.6. Encerramento do Contrato:

- 9.6.1. Realização de vistoria final para verificar as condições dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.6.2. Entrega de relatórios finais contendo análise de desempenho durante a vigência do contrato;
- 9.6.3. Formalização do encerramento por meio de termo específico, garantindo a quitação de obrigações.

#### 10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços contratados deverão ser prestados prioritariamente nos seguintes locais:

10.1.1. Sede da Secretaria Municipal de Saúde: Os locais de prestações de serviços se darão de acordo com os agendamentos realizados pelos outros postos de atendimentos, podendo ser variáveis.

10.1.2. Os locais serão indicados para a empresa contratada através de um fluxograma.

10.1.3. **Destinos Programados:** Abranger cidades como São Paulo; Campinas; Divinolândia; Americo Brasiliense; Araraquara; Araras; Barretos; Jaú; Bauru; São José dos Campos; Guarulhos; Franca; Ribeirão Preto; Limeira; Sorocaba; Sumaré; Mogi das Cruzes; Santa Barbara; São José do Rio Preto; Piracicaba; Jundiaí; Itatiba; entre outras localidades, conforme demanda administrativa.

10.1.4. Locais de Tratamento e Retorno: Clínicas, hospitais e unidades de atendimento indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o itinerário ser rigorosamente cumprido conforme ordem de serviço.

10.1.5. Garagem da Contratada: A empresa deverá ter uma garagem própria no município de Mogi Guaçu. Caso não possua, deverá apresentar juntamente com os documentos para habilitação, a declaração de que caso se sagrar vencedora, instalará garagem no município de Mogi Guaçu em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, garantindo atendimento imediato em caso de emergências ou necessidade de substituição de veículos.

10.2. A prestação do serviço deverá atender rigorosamente às diretrizes estabelecidas, assegurando pontualidade, segurança e conforto aos pacientes durante o deslocamento.

#### 11. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O horário da prestação de serviços pode ser entre às 00:01h às 23:59h, a depender das localidades agendadas e dos horários de atendimentos aos pacientes.

11.2. O motorista deverá se atentar em chegar no ponto com no mínimo 05 minutos de antecedência, evitando todos e quaisquer tipos de atraso.

#### 12. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A requisitante indicará um responsável / equipe para comunicação da demanda para com a empresa, devendo a empresa ser sempre solicitada e atender as demandas encaminhadas pelo Departamento de Saúde.

12.2. A requisitante deverá encaminhar um fluxograma quando houver a listagem de pacientes a serem atendidos em outras municipalidades, e a contratada deverá manifestar-se sempre e indicar o motorista responsável por cada viagem e informar os dados dos veículos.

12.3. O motorista, após cada viagem, deverá colher assinatura de ao menos dois pacientes (se houver) para fins de relatórios que serão enviados mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### 13. GESTÃO DE CONTRATO

13.1. Conforme a Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f, o modelo de gestão do contrato estabelece que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.2. Designação de um fiscal de contrato, devidamente capacitado, responsável por acompanhar e registrar a execução do serviço.

13.3. Elaboração de relatórios mensais contendo informações sobre a regularidade, a qualidade dos serviços prestados e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

cumprimento das condições contratuais.

13.4. Realização de reuniões periódicas com o contratado para alinhamento de metas, solução de problemas e avaliação de desempenho.

13.5. Aplicabilidade das penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante relatórios e documentação comprobatória.

13.6. Utilização de sistemas informatizados, caso disponíveis, para o monitoramento e controle das atividades contratadas, visando garantir maior transparência e eficácia na gestão.

13.7. A fiscalização será exercida em todas as fases da execução contratual, com foco no cumprimento dos parâmetros de qualidade e eficiência, de forma a assegurar a satisfação do interesse público.

13.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

13.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

13.12. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.13. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

13.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.18. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.19. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

#### 13.20. Gestor e Fiscal do Contrato e seus substitutos:

##### 13.20.1. Gestor:

Nome: Patrícia Crepaldi Bonan

Função: Assessor Técnico de Departamento

CPF: 307.434.588-85

E-mail institucional: [bonanpatricia181@gmail.com](mailto:bonanpatricia181@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### 13.20.2. Gestor Substituto:

Nome: Cintia Helena de Souza Jacinto

Função: Assistente técnico

CPF: 389.377.378-75

E-mail institucional: [transportesaudemg@gmail.com](mailto:transportesaudemg@gmail.com)

#### 13.20.3. Fiscal

Nome: Ivete Batista de Lira Santos

Função: Diretor de Departamento

CPF: 137.758.098-99

E-mail institucional: [ss-diretora@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ss-diretora@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g)

14.1. O pagamento será efetuado em **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

14.1.1. Forma de mensuração: pagamento com base em quilometragem rodada.

14.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.

14.3. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.

#### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Critério de Julgamento: Menor valor global, considerando a soma de todos os custos estimados para as rotas e veículos descritos.

##### **15.1.1. Critério de Julgamento**

O critério de julgamento adotado para o presente certame será por quilometragem no **menor preço global**, justificado com base nos seguintes argumentos:

15.2. Integralidade do Objeto: O objeto contratual, ao envolver múltiplos serviços interdependentes (como fornecimento de veículos, manutenção, motoristas capacitados, entre outros), exige que a avaliação do preço seja feita de maneira global para garantir a integralidade e a eficiência da contratação. O menor preço global permite que todos os elementos do objeto sejam considerados em sua totalidade, evitando fracionamentos que possam comprometer a execução contratual.

15.3. Eficiência Administrativa: A adoção do critério de menor preço global reduz a complexidade administrativa no gerenciamento e na fiscalização do contrato, visto que um único fornecedor será responsável pela entrega de todos os serviços. Isso resulta em maior controle e efetividade na execução do contrato, garantindo que o objeto seja atendido de forma plena e alinhada às necessidades da Administração Pública.

15.4. Economia de Escala: Contratar um único fornecedor para a execução do objeto possibilita a obtenção de benefícios decorrentes da economia de escala. A centralização dos serviços permite a otimização dos recursos, redução de custos operacionais e maior poder de negociação, garantindo que o valor contratado seja o mais vantajoso para a Administração Pública.

15.5. Prevenção de Inconsistências: A avaliação global do preço impede disparidades nos valores apresentados para diferentes partes do objeto. Isso evita que sejam contratados serviços de qualidade inferior em uma ou mais áreas, assegurando que o contrato atenda aos padrões de qualidade desejados.

15.6. Razoabilidade e Vantajosidade: O menor preço global permite que a Administração obtenha a solução mais vantajosa considerando o custo-benefício geral. A análise global assegura que o contrato seja economicamente eficiente e sustentável, atendendo ao interesse público e otimizando os recursos disponíveis.

15.7. Segurança Jurídica: Este critério está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que prevê a busca pela proposta mais vantajosa e pela eficiência nas contratações públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

15.8. Assim, o critério de menor preço global atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, além de garantir a execução integral do objeto e a obtenção de resultados alinhados às necessidades do órgão contratante, garantindo para a Administração Pública a vantajosidade da contratação.

15.9. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.10. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

#### **15.12. Habilitação técnica:**

15.12.1. *Conforme item 2 do ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.*

#### **16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (Art. 58, Lei nº 14.133/2021)**

*Conforme item 2 do Edital.*

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

17.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

17.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

17.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

17.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

17.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

17.6. Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

17.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

17.9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

17.10. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

18.1.1. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

18.2. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

18.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

18.4. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;

18.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.6. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

18.7. Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

18.8. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

18.9. Cumprir com todas as especificações e requisitos contidos neste Termo.

#### **19. DAS SANÇÕES**

20.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

#### **20. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

20.1. Em atendimento ao disposto nos artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, esta Matriz de Alocação de Riscos tem como finalidade identificar, atribuir e gerenciar os riscos previstos e presumíveis relacionados à execução do contrato, assegurando que as partes assumam responsabilidades claras e proporcionais.

20.2. Riscos Alocados à Contratante (Prefeitura de Mogi Guaçu):

20.2.1. Alterações de Demanda: Solicitações de alteração de rotas, horários ou serviços devido a necessidades operacionais imprevistas.

20.2.2. Pagamentos: Garantia da regularidade nos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

20.2.3. Fornecimento de Informações: Disponibilização de listas de pacientes, itinerários e outras informações necessárias para a execução do serviço, com antecedência mínima de 24 horas.

20.2.4. Autorização de Mudanças: Responsabilidade por autorizar alterações nos itinerários ou condições contratuais previamente acordadas.

20.3. Riscos Alocados à Contratada (Empresa Contratada):

20.3.1. Operação e Logística: Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando sua plena operacionalidade.

20.3.2. Garantia da execução do serviço com pontualidade, segurança e qualidade.

20.3.3. Higiene e Segurança dos Veículos: Realização de limpeza e higienização conforme exigências legais e padrões sanitários aplicáveis.

20.4. Documentação e Conformidade: Regularização da documentação dos veículos e motoristas (CNH com EAR, apólice de seguro, vistoria técnica, entre outros).

20.4.1. Infrações e Penalidades: Responsabilidade por quaisquer multas ou infrações de trânsito decorrentes de falhas ou omissões durante a prestação dos serviços.

20.4.2. Treinamento e Capacitação: Garantia de que todos os motoristas possuam os treinamentos e certificações exigidos.

20.5. Riscos Compartilhados:

20.5.1. Eventos de Força Maior ou Caso Fortuito: Circunstâncias imprevisíveis, como desastres naturais, greves gerais ou crises no abastecimento de combustível, que impactem a execução do contrato.

20.5.2. Ambos os lados deverão cooperar para mitigar os efeitos e buscar soluções que garantam a continuidade do serviço.

20.5.3. Interrupções Operacionais: Identificação e gestão de problemas que possam surgir durante a operação, como falhas sistêmicas ou indisponibilidade temporária de recursos.

20.6. Metodologia Predefinida no Plano de Riscos:

20.6.1. Cálculo do Valor Estimado: O cálculo do valor estimado da contratação considerará uma taxa de risco compatível, elaborada com base:

20.6.2. No tipo e complexidade do objeto da licitação.

20.6.2.1. Nos riscos alocados ao contratado, incluindo a manutenção, operação e cumprimento de exigências legais.

20.6.3. Plano de Gerenciamento de Riscos: Será estabelecido um Plano de Gerenciamento de Riscos que contenha as estratégias para identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos contratuais.

20.6.4. Este plano será disponibilizado para consulta e ajustes durante a vigência do contrato.

20.7. Aplicação da Matriz de Riscos no Contrato:

20.7.1. O contrato deverá:

20.7.1.1. Identificar os riscos previstos e presumíveis associados à execução do objeto.

20.7.2. Definir claramente a alocação dos riscos entre o setor público (Contratante) e o setor privado (Contratada), ou compartilhá-los, quando necessário.

20.7.3. Estabelecer mecanismos para revisão e ajuste da Matriz de Alocação de Riscos ao longo da execução do contrato, conforme as circunstâncias e os interesses públicos.

20.8. Justificativa para a Aplicação da Matriz de Alocação de Riscos

20.8.1. A inclusão da Matriz de Alocação de Riscos no presente Termo de Referência é aplicável ao objeto da contratação, considerando a complexidade e a essencialidade dos serviços a serem prestados. A justificativa baseia-se nos seguintes aspectos:

20.8.1.1. Natureza Essencial do Serviço: O transporte coletivo de pacientes e portadores de necessidades especiais é um serviço essencial para garantir o direito constitucional à saúde, exigindo previsibilidade e segurança na execução. A matriz permite identificar e gerenciar os riscos associados, minimizando impactos na continuidade do atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

20.9. Mitigação de Riscos Operacionais e Contratuais: A contratação envolve múltiplos elementos interdependentes (veículos adaptados, motoristas capacitados, manutenção e logística), sujeitos a riscos operacionais (ex.: avarias mecânicas, atrasos) e contratuais (ex.: descumprimento de prazos, inadimplência). A matriz promove uma alocação clara dessas responsabilidades, favorecendo uma execução mais eficiente e alinhada ao interesse público.

20.10. Equilíbrio Contratual e Transparência: Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a matriz contribui para o equilíbrio contratual ao precificar adequadamente os riscos assumidos pela Contratada, permitindo a inclusão de uma taxa de risco compatível com o objeto e assegurando que as condições da contratação sejam vantajosas para ambas as partes.

20.11. Gestão Eficiente e Redução de Contingências: A matriz auxilia a Administração Pública na previsão de situações críticas e na implementação de estratégias de mitigação, como planos de contingência para eventos de força maior, interrupções operacionais ou crises logísticas.

20.12. Garantia de Continuidade do Serviço Público: Em um cenário em que falhas na execução possam comprometer a acessibilidade de pacientes a tratamentos médicos, a matriz proporciona maior segurança jurídica e operacional, assegurando que os riscos não interrompam ou prejudiquem os serviços contratados.

20.13. Conformidade Legal e Interesse Público: A aplicação da matriz atende ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a identificação e alocação dos riscos contratuais, promovendo maior transparência e eficiência nas contratações públicas. Isso reflete o compromisso da Administração com a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**Daniela Vieira Lino**  
Escriturário

**Aprovado por:**  
**Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro**  
Secretária de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Observação importante:** Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2025 - PROCESSO nº 18.996/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** da Secretaria Municipal de Saúde.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, readequado ao valor ofertado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Quant. de Veículos por dia	Unid.	Descrição	Média KM Rodado Mensal	Média KM Rodado p/ 12 meses	Valor Unitário por KM	Valor Total para 12 meses
1	3/DIA	Van PCD	Van Adaptada para PCD, de 9 lugares com elevador.	30.000	360.000		
2	10/DIA	Van	Van de no mínimo 15 lugares, transporte de grupos.	67.557	810.684		
3	5/DIA	Carro	Veículo de passeio com 4 lugares.	25.000	300.000		
4	6/DIA	Doblô	Doblô ou similar, 7 lugares, interior ajustável.	12.417	149.004		
5	1/DIA	Ônibus	Veículo coletivo, capacidade mínima de 39 lugares.	600	7.200		
6	1/DIA	Micro	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 lugares.	12.000	144.000		

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### CONDIÇÕES GERAIS

**DECLARAMOS** que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com **capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a no mínimo, R\$ 784.799,24 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**, totalmente integralizados na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado.

**1.1.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**1.1.2-** Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**1.2- No caso de microempresários individuais**, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

**1.3-** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**1.4- Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

**2.1.- Comprovação de aptidão** para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando **prestação de serviços equivalentes, que englobe no mínimo 50% do quantitativo total da quilometragem a ser contratada, equivalente a 885.444 km (oitocentos e oitenta e cinco e quatrocentos e quarenta e quatro)**.

**2.1.1-** Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**2.1.2.-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

##### 3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

**3.1-** Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

**3.2-** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

**3.2.1-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

**3.2.2-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

**3.2.3-** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

**3.3-** **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**3.4-** **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

**3.5-** **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

**3.6-** Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.7-** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

#### 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**4.1. Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

#### 5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

**5.1- DECLARAÇÕES**, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV, sob pena de desclassificação**, que:

**5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar**, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

**5.1.2- DECLARAÇÃO** de que está ciente da obrigação de **cumprimento de cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

**5.1.3- DECLARAÇÃO** de que caso venha a sagrar-se vencedora, providenciará garagem no município de Mogi Guaçu no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

**5.1.4- DECLARAÇÃO** de que caso venha a sagrar-se vencedora apresentará os veículos para vistoria no Departamento de Transporte e Oficinas da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**5.1.4.1- Para a vistoria, deverá ser apresentado os seguintes documentos:**

**5.1.4.1.1-** Documentos dos veículos;

**5.1.4.1.2-** Documentos dos motoristas (CNH com EAR, certidões negativas criminais, entre outros);

**5.1.4.1.3-** Apólice de seguro dos veículos;

**5.1.4.1.4-** Registro da empresa na ARTESP;

**5.1.4.1.5-** Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros.

**5.1.4.1.6-** Apresentar certificado de propriedade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, com capacidade mínima de lugares descritos no item 2 do Termo de Referência, e em bom estado de conservação. Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação, com as firmas (assinaturas) reconhecidas em cartório.

#### 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**6.1-** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.2-** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

**6.3-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.3.1-** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.3.2-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.3-** Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

**6.4-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**6.5-** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

- 6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- 6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
  - c) **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**
- 6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo nº 18.996/2025

#### 1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

#### 2) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### 3) DECLARAÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de que caso venha a sagrar-se vencedora, providenciará garagem no município de Mogi Guaçu no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

#### 4) DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para todos os efeitos legais, de que está ciente da obrigação de que caso venha a sagrar-se vencedora, apresentará os veículos para vistoria no Departamento de Transporte e Oficinas da Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.4.1- Para a vistoria, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

5.1.4.1.1- Documentos dos veículos;

5.1.4.1.2- Documentos dos motoristas (CNH com EAR, certidões negativas criminais, entre outros);

5.1.4.1.3- Apólice de seguro dos veículos;

5.1.4.1.4- Registro da empresa na ARTESP;

5.1.4.1.5- Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros.

5.1.4.1.6- Apresentar certificado de propriedade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, com capacidade mínima de lugares descritos no item 2 do Termo de Referência, e em bom estado de conservação. Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículos(s) deverá apresentar, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação, com as firmas (assinaturas) reconhecidas em cartório.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO VI - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2025 - Processo nº 18.996/2025

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 39/2025 - Processo nº 18.996/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 39/2025 - Processo nº 18.996/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

**OBS.:** A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do proponente**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.996/2025

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 39/2025, Processo nº 18.996/2025**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**1.1.-** Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** da **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, especialmente o ANEXO I – Termo de Referência.

**1.1.1.-** Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme valor abaixo:

*(Depende o julgamento final da licitação)*

**1.2.-** No(s) referido(s) preço(s) estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, tais como e sem a estes se limitar: troca de óleo e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, pedágios e estacionamento, e demais despesas diretas e indiretas, de modo que o preço contratado se constitua na única contraprestação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

**1.3.-** Os veículos deverão atender todas as normas relativas à segurança da viagem e dos passageiros, bem como, deve cumprir toda a Legislação e Tráfego Rodoviário, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

**1.4.-** O prazo para início dos serviços em objeto será a partir da Ordem de Início da prestação de serviços/fornecimento a ser emitida pelo Gestor.

#### **1.5 - DOS VEÍCULOS:**

**1.5.1.-** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização, com todos os componentes de segurança, ar-condicionado, em perfeitas condições de funcionamento e uso, adequados às normas de segurança vigentes, adaptados para atender às necessidades de pacientes cadeirantes e com mobilidade reduzida, equipados com rampas de acesso, elevadores ou outros mecanismos de assistência, no que couber, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos passageiros.

**1.5.2.-** Em caso de acidentes, defeitos mecânicos, reparos/trocas de pneu, avarias ou revisão do veículo, a substituição do veículo deverá ser de forma imediata, devendo, o veículo, seguir os requisitos mínimos solicitados e estar previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde

**1.5.3.- Ano de Fabricação e Licenciamento: Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão ter, no máximo, 3 (três) anos, contados a partir da data do primeiro licenciamento.**

**1.5.3.1.-** A contagem do limite de 3 (três) anos será baseada no ano de licenciamento inicial do veículo, e não apenas no ano de fabricação, considerando a data registrada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

**1.5.3.2.-** O cumprimento do limite máximo de 3 (três) anos será avaliado periodicamente durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de documentação atualizada e inspeção técnica.

**1.5.4.-** Caso o veículo atinja o limite de 3 (três) anos durante a vigência do contrato, o mesmo deverá ser substituído por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

outro veículo que atenda às especificações estabelecidas, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento do limite de tempo estipulado.

**1.5.5.-** Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas do CRLV, comprovando que o veículo atende ao limite máximo de 3 (três) anos, além de laudos técnicos ou certificados de inspeção veicular emitidos por órgãos competentes.

**1.5.6.-** Possuir registro da empresa na ARTESP e Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros dos veículos.

**1.5.7.-** Os veículos devem estar sob vigência de seguro contra acidentes para todos os passageiros, condutores e terceiros, incluídos na apólice a cobertura para: danos corporais, danos materiais, danos morais, invalidez, despesas médicas e hospitalares e morte, sendo a apólice parte integrante do contrato de prestação de serviços;

**1.5.8.-** Os veículos devem ser equipados com rastreadores capazes de emitir relatórios diários, mensais ou anuais, em consonância com as informações emitidas pelo tacógrafo ou crono tacógrafo, ou aparelho equivalente, com acesso livre da **CONTRATANTE**, visando maior segurança e tranquilidade no traslado dos pacientes e controle do trajeto percorrido até as unidades de atendimentos médicos.

#### **1.6.- DO SERVIÇO:**

**1.6.1.-** Prestar serviços de transporte em rotas previamente programadas e atendendo demandas emergenciais para consultas, exames, tratamentos e terapias em diferentes locais.

**1.6.2.-** O horário da prestação de serviços pode ser entre às 00:01h às 23:59h, a depender das localidades agendadas e dos horários de atendimentos aos pacientes.

**1.6.3.-** Não haverá restrição de horário no Contrato para o transporte de pacientes, especialmente quando o trajeto é longo e demanda ao veículo sair nas primeiras horas do dia e sem previsão da hora de retorno.

**1.6.4.-** Locais de Tratamento e Retorno: Clínicas, hospitais e unidades de atendimento indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde

**1.6.5.- Destinos Programados:** São Paulo; Campinas; Divinolândia; Americo Brasiliense; Araraquara; Araras; Barretos; Jaú; Bauru; São José dos Campos; Guarulhos; Franca; Ribeirão Preto; Limeira; Sorocaba; Sumaré; Mogi das Cruzes; Santa Barbara; São José do Rio Preto; Piracicaba; Jundiaí; Itatiba; entre outras localidades, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

**1.6.6.-** A **CONTRATADA** deverá ter uma garagem própria no município de Mogi Guaçu. Caso não possua, deverá instalar no município em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após assinatura deste contrato.

**1.6.7.-** Realizar de manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante a vigência do contrato, assegurando o pleno funcionamento e a segurança da frota.

**1.6.8.-** Ter responsabilidade integral pela contratação no abastecimento dos veículos, garantindo o atendimento às demandas operacionais.

**1.6.9.-** Cumprir de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes.

**1.6.10.-** Os motoristas devem ter no mínimo 01 (um) ano de experiência, categoria mínima compatível com o veículo, e respectiva anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada) na CNH, conforme CTB compatível com a função de motorista.

**1.6.11.-** Os motoristas devem ter conhecimento em primeiros socorros e em assistência a pessoas com necessidades especiais. E ser capacitado para prestar um atendimento de qualidade e respeito ao paciente, respeitando as diferenças sociais, culturais e de gênero existentes entre os pacientes.

**1.6.12.-** Em caso de ausência do motorista/conductor do veículo, deverá a **CONTRATADA** substituir de forma imediata, devendo o motorista substituto conter os requisitos mínimos.

**1.6.13.-** É de obrigação da **CONTRATADA** fornecer o transporte, alimentação (para o motorista) e todos os custos como: combustível, óleo, manutenção, de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas.

**1.6.14.-** Providenciar alojamento e alimentação adequados para os condutores que pernoitarão no início/final da linha de transporte de pacientes;

**1.6.15.-** Os itinerários a serem realizados pelos veículos deverão respeitar a ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, não podendo o paciente ser deixado, mesmo que a seu pedido, em local diferente do que constar na referida ordem de serviço. Qualquer alteração do itinerário deverá ter prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.6.16.-** Os percursos podem ser alterados de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, controlada pelo gestor responsável.

**1.6.17.-** Conduzir os pacientes somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

**1.6.18.-** O motorista deverá estar no local de embarque com no mínimo 05 (cinco) minutos de antecedência do horário estipulado em planilha fornecida.

**1.6.19.-** A limpeza e higienização do veículo, segundo padrões da vigilância sanitária, deverão ser realizadas após o desembarque de todos os usuários ao chegar ao município de destino, para que no retorno já esteja higienizado.

**1.6.20.-** O retorno deverá ser conforme a clínica liberar os pacientes, observando os efeitos colaterais pós-tratamento, que abala emocionalmente os pacientes, se for o caso.

**1.6.21.-** O transporte deverá obedecer a itinerário previamente elaborado pela Secretaria de Saúde, que enviará a lista com os nomes, endereço, e telefone dos pacientes, hospital/clínica/posto de atendimento de referência, contendo horário de atendimentos agendados, até 24h antes da viagem.

**1.6.22.-** A **CONTRATANTE** encaminhará fluxograma com a listagem de pacientes e locais, e a **CONTRATADA** deverá manifestar-se sempre e indicar o motorista responsável por cada viagem e informar os dados dos veículos.

**1.6.23.-** Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**1.6.24.-** A **CONTRATADA** deve entregar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a planilha mensal de quilometragem e frequência de viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo departamento de saúde, devidamente preenchida nos dias de atendimento desta municipalidade, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada por no mínimo 02 pacientes transportados durante a viagem (se houver);

**1.6.25.-** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

I. Carteira de habilitação do condutor – categoria de acordo com o veículo a ser utilizado;

II. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;

III. Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;

IV. Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V. Certificado de propriedade do veículo;

VI. Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no departamento de saúde;

#### **1.7.- VISTORIA DOS VEÍCULOS:**

**1.7.1-** A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos para vistoria no Departamento de Transporte e Oficinas da Prefeitura em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato. O responsável emitirá um laudo de avaliação, sendo imprescindível a aprovação para o início dos serviços, sob pena de rescisão e multa.

**1.7.2.- Para a vistoria, deverá ser apresentado os seguintes documentos:**

**1.7.2.1.-** Documentos dos veículos;

**1.7.2.2.-** Documentos dos motoristas (CNH com EAR, certidões negativas criminais, entre outros);

**1.7.2.3.-** Apólice de seguro dos veículos;

**1.7.2.4.-** Registro da empresa na ARTESP;

**1.7.2.5.-** Cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros.

**1.7.2.6.-** Apresentar certificado de propriedade de veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, com a capacidade mínima de lugares exigida para a contratação, e em bom estado de conservação. Caso a licitante não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação, com as firmas (assinaturas) reconhecidas em cartório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**2.1-** O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.2.-** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

3.1- Atribui-se ao presente contrato o **valor global de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

3.2- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2025, e 2026 no que couber:

SECRETARIA DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

**(4609) 13.03.10.302.1010.2.297.339039.05.3020001**

**(4610) 13.03.10.302.1010.2.297.339039.05.3510000**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

##### **4.1- Do Faturamento:**

4.1.1- A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a **Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT))** - Lei nº 12.440/2011.

4.1.1.1- A Nota Fiscal deve corresponder aos serviços efetivamente prestados, e em conformidade aos valores contratados.

4.1.2- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

4.1.3- Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

4.1.3.1- Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4- Serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

##### **4.2- Das Condições De Pagamento:**

4.2.1- Será considerado para pagamento, o valor de quilometragem rodada mensal de fato percorrida, aferidos pela Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

4.2.2- Os pagamentos **serão efetuados em 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais.

4.2.3- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso a **CONTRATADA** não atenda o prazo estipulado, a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

4.2.4- O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2.5- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos referidos no **subitem 4.1.1 e seguintes**.

4.2.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.6.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.2.6.2- No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

4.2.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**4.2.7.1-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.2.7.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.2.8-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.2.8.1-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

**4.2.8.2-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.2.8.3-** Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**4.2.9-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = \left( \frac{TX}{100} \right)$ , assim apurado:  $I = \left( \frac{6}{100} \right)$   $I = 0,00016438$   
365 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**4.2.9.1-** Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**4.2.10-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.2.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.2.12-** A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 4.2.10 e 4.2.11**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.2.13-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1-** Eventualmente, caso haja a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ou revisão dos valores das parcelas da proposta ocorrerão nos termos e condições da Lei 14.133/21, pelo **índice IPCA** de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo, proporcionalmente aos custos da planilha contratual.

**5.1.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

**5.1.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da data prevista para a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS.

**5.2-** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.3-** Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**5.4-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5-** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**5.5.1-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.6-** Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.6.1-** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1-** Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

#### **6.2- DA CONTRATADA:**

**6.2.1-** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

**6.2.2-** Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

**6.2.3-** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

**6.2.4-** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;

**6.2.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**6.2.6-** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência a esses encargos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**6.2.7-** Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do **CONTRATANTE** ao preposto indicado pela **CONTRATADA**;

**6.2.8-** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o poder público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

**6.2.9-** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

**6.2.10-** Cumprir com todas as especificações e requisitos contidos neste contrato.

#### **6.3- DA CONTRATANTE:**

**6.3.1-** Caberá à **CONTRATANTE** supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

**6.3.2-** Notificar, por escrito e verbalmente, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**6.3.3-** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.3.4-** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

**6.3.5-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

**6.3.6-** Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

**6.3.7-** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**6.3.8-** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato;

**6.3.9-** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

**6.3.10-** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos;

**6.3.11-** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

7.4- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

7.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

7.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.8.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.8.3- Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.2.4- Multa:**

**8.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 8.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

**b)** Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 8.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 8.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**d)** Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 8.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**e)** Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 8.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**f)** Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 8.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**8.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021](#))

**8.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**8.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.6-** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**8.8-** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

**8.9-** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.11-** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1-** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores e Preposto abaixo designados:

##### **9.1.1 – GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: Patrícia Crepaldi Bonan  
CPF nº 307.434.588-85  
Cargo: Assessor Técnico de Departamento  
E-mail: [bonanpatricia181@gmail.com](mailto:bonanpatricia181@gmail.com)

##### **9.1.2- GESTORA SUBSTITUTA:**

Nome: Cintia Helena de Souza Jacinto  
CPF nº 389.377.378-75  
Cargo: Assistente técnico  
E-mail [transportesaudemg@gmail.com](mailto:transportesaudemg@gmail.com)

##### **9.1.3- FISCAL:**

Nome: Ivete Batista de Lira Santos  
CPF nº 137.758.098-99  
Cargo: Diretor de Departamento  
E-mail [ss-diretora@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:ss-diretora@mogiguacu.sp.gov.br)

##### **9.1.4- PREPOSTO DA CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF nº  
E-mail:

**9.2-** A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1-** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2-** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

**RODRIGO FALSETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ CONTRATANTE  
E-mail Institucional  
E-mail Pessoal

#### RAZÃO SOCIAL

**NOME**  
REPRESENTANTE  
P/ CONTRATADA  
E-mail Institucional  
E-mail Pessoal

#### GESTORES DO CONTRATO:

**PATRÍCIA CREPALDI BONAN**  
GESTORA DO CONTRATO

**CINTIA HELENA DE SOUZA JACINTO**  
GESTORA SUBSTITUTA

#### TESTEMUNHAS:

**NOME**  
CPF Nº  
P/ CONTRATANTE

**NOME**  
CPF Nº  
P/ CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Luciano Firmino Vieira

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 120.632.988-23

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **GESTORA DO CONTRATO:**

**Nome:** Patrícia Crepaldi Bonan

Função: Assessor Técnico de Departamento

CPF nº 307.434.588-85

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **GESTORA SUBSTITUTA:**

**Nome:** Cintia Helena de Souza Jacinto

Cargo: Assistente técnico

CPF nº 389.377.378-75

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **FISCAL:**

**Nome:** Ivete Batista de Lira Santos

Cargo: Diretor de Departamento

CPF nº 137.758.098-99

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF:

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:

Cargo:

CPF:

*\*Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).